



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Data da reunião: 24/03/2015  
Presidente: Senador Cristovam Buarque

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLC 2/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidente da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Telmário Mota	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1-U, 2-U, 10-U, 12-U, 17-U, 18-U, 21-U, 22-U, 23-U, 25-U, 27-U, 29-U, 32-U, 34-U, 35-U, 37-U, 38-U, 39-U, 40-U, 43-U, 44-U, 53-U, 58-U, 60-U, 61-U, 66-U, 82-U, 91-U, 95-U, 97-U, 103-U, 105-U, 113-U e 116-U; pela rejeição das demais emendas apresentadas; e pela apresentação de outras duas emendas.	<p>O projeto dispõe sobre o marco legal da diversidade biológica, abordando aspectos relativos ao: (a) acesso ao patrimônio genético do País; (b) conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético; (c) acesso à tecnologia e à transferência de tecnologia para a conservação e a utilização da diversidade biológica; (d) repartição justa e equitativa dos benefícios derivados para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e a própria exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; (e) remessa para o exterior de parte ou do todo de organismos, vivos ou mortos, de espécies animais, vegetais, microbianas ou de outra natureza, que se destine ao acesso ao patrimônio genético; e (f) implementação de tratados internacionais sobre patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado dos quais o Brasil seja signatário.</p> <p>Dentre as emendas que receberam parecer pela <i>aprovação</i> destacam-se: (a) aquelas que alteram os dispositivos para utilização do termo “povos indígenas” em vez de “população indígena”; (b) as emendas nºs 2-U, 18-U, 44-U, 66-U, 29-U e 116-U, que propõem retirar da definição de produto acabado, no art. 2º, inciso XVI, a necessidade de o componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ser um dos elementos principais de agregação de valor ao produto; (c) as emendas nºs 3-U, 19-U, 45-U que alteram a definição do atestado de regularidade de acesso.</p> <p>Dentre as emendas com parecer pela <i>rejeição</i> destacam-se: (a) as que impõem obrigação de acesso dos detentores ao conhecimento tradicional associado mantido em coleções <i>ex situ</i>, ao invés de garantir o direito a tal acesso; (b) aquelas que tornam necessária a repartição de benefícios para as operações</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>envolvendo o licenciamento, a transferência ou a permissão de uso de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros; (c) aquelas que tornam todos os produtos acabados passíveis de repartição de benefícios; (d) as que tornam obrigatória a repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo decorrentes de materiais ou patrimônio genético acessado antes de 29/6/2000; (e) as que dispõem sobre os direitos coletivos de povos indígenas e comunidades tradicionais à repartição de benefícios; (f) as que estabelecem a oitiva obrigatória, e não facultativa, dos órgãos de defesa dos povos indígenas e comunidades tradicionais para subsidiar a celebração de acordo setorial; (g) as emendas que suprimem o art. 43 do Projeto, que estabelece a remissão das indenizações civis decorrentes de irregularidades na utilização de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado cuja credora seja a União; (h) as que alteram o art. 47 do PLC, o qual trata da utilização de patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado de espécie introduzida no País pela ação humana; (i) as que obrigam pessoas físicas e jurídicas sediadas no exterior serem associadas à instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, para desenvolverem atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado; e (j) as que restringem ainda mais o acesso de estrangeiros ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.</p> <p>1) A matéria tramita simultaneamente nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Agricultura e Reforma Agrária, em regime de urgência, nos termos do Art. 64, § 1º da CF, combinado com o art. 375 do RISF.</p> <p>2) Foram apresentadas 116 Emendas perante a CCJ no prazo de cinco dias, nos termos do art. 375, I, do RISF.</p> <p>3) Em 17/03/2015 e 18/03/2015 foram realizadas Audiências Públicas Conjuntas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para instruir a matéria.</p>
2	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 18/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para disciplinar a oferta de descontos nas tarifas e preços dos serviços de telecomunicações.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Flexa Ribeiro</p>	<p>Pela aprovação, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, com a subemenda que apresenta.</p>	<p>O projeto em análise visa alterar a LGT, a fim de disciplinar a oferta de descontos pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações. Assim, originalmente propôs: (a) a vedação, na prática de descontos em tarifas e preços, do estabelecimento de critérios subjetivos que possam discriminar os usuários dos serviços ou prejudicar as regras concorrenciais em vigor; (b) a imposição do prazo mínimo de doze meses para a duração dos descontos oferecidos pelas prestadoras dos serviços; e (c) o dever, às prestadoras dos serviços, de comunicar aos usuários beneficiados, com antecedência mínima de trinta dias, o término do desconto praticado.</p> <p>Ao ser submetido ao exame da CMA e da CAE, o projeto passou por alterações</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>de modo que a permanecer somente a obrigação de as prestadoras de serviço a informarem o usuário sobre o término do prazo do desconto a que teve direito, com antecedência mínima de trinta dias e retira da Anatel a incumbência de especificar os meios adequados para a notificação dos consumidores.. O resultado das alterações feitas por tais comissões é ora acatado pelo relator, que ainda propôs subemenda para aperfeiçoar a técnica legislativa do projeto.</p> <p>1) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com Parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 01- CMA (Substitutivo).</p> <p>2) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com Parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 02-CAE (Substitutivo).</p> <p>3) Em 10/03/2015, foi aprovado o Substitutivo Integral ao PLS nº 18, de 2012 (Emenda nº 3-CCT). De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a Matéria é submetida a Turno Suplementar.</p> <p>4) Não sendo oferecidas emendas até o encerramento da discussão, o Substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do RISF.</p>

Item	Identificação da matéria
3	<p><b>RCT (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TEC., INOV., COM. E INFORMÁTICA) 9/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Nos termos do art. 93, Inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requero a realização de Audiência Pública na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, para tratar de assunto de interesse público relevante, concernente ao FIES – Fundo de Financiamento Estudantil. Para tanto, solicito que sejam convidadas as seguintes personalidades: Ministro de Estado da Educação; Presidente da ANUP – Associação Nacional das Universidades Particulares; Presidente do Movimento em Defesa do FIES; um representante do Ministério Público Federal; e um representante da Caixa Econômica Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcelo Crivella</p>
4	<p><b>RCT (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TEC., INOV., COM. E INFORMÁTICA) 10/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do inciso III, § 2º, art. 58, da Constituição Federal, c/c o inciso III, art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o Sr. THOMAS TIMOTHY TRAUMANN, Ministro da Secretaria de Comunicação Social, para prestar esclarecimentos, perante os membros desta Comissão, sobre reportagem do Estado de S.Paulo, acerca de documento da Secretaria de Comunicação Social – Secom, da Presidência da República, que trata do uso da máquina pública voltada a estratégias e planos de ação de comunicação social e propaganda pública visando restabelecer fortalecer o governo federal e resgatar a popularidade da presidente da República.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p>

Item	Identificação da matéria
5	<p><b>RCT (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TEC., INOV., COM. E INFORMÁTICA) 11/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do disposto no art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para proferir palestra no evento GSMA Mobile 360 América Latina, que será realizada no dia 13 de maio de 2015, no hotel Sheraton Rio, na cidade do Rio de Janeiro – RJ. Por oportuno, informo, nos termos do disposto no art. 13, do Regimento Interno do Senado Federal, que as despesas referente ao citado no parágrafo anterior ocorrerão com ônus para esta Casa Legislativa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Walter Pinheiro</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.